



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº: 0086362/2020

PA COPAM Nº: 01864/2011/001/2014 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: Carlos Magno de Melo Franco **CPF:** 249.488.966-91

EMPREENDIMENTO: Carlos Magno de Melo Franco (Fazenda Caxambu) **CPF:** 249.488.966-91

MUNICÍPIO: Conceição do Pará **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura.	3	0
G-02-02-1	Avicultura.	NP	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	NP	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Gabriel Figueiredo Braga – responsável elaboração do RAS.

CREA-MG: 04.0.0000128088

AUTORIA DO PARECER

Helena Botelho de Andrade – Analista ambiental – Formada em Agronomia.

1.373.566-7

Helena

De acordo:

Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.481.987-4

Camila Porto Andrade



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0086362/2020

O empreendimento Carlos Magno Melo Franco (Fazenda Caxambu) atua no ramo de produção animal e vegetal, exercendo suas atividades no município de Conceição do Pará - MG. Em 18/03/2014, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licença de operação corretiva e em 25/06/2020 houve a reorientação para licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) conforme a DN 217/2017. Conforme informado, o empreendimento opera desde 27/10/2010.

São desenvolvidas as atividades de “Suinocultura”, “Avicultura”, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”.

A atividade de suinocultura possui capacidade instalada de 5000 cabeças, sendo caracterizada como classe 3, e a atividade de Formulação de ração com produção de 08,00 toneladas/dia é caracterizada como classe 1. As atividades de Avicultura (90 cabeças), criação de bovinos extensivo (80 hectares) e culturas anuais (plantio de milho em 4 hectares), devido aos parâmetros são classificadas como não passíveis de licenciamento.

Conforme informado pelo responsável técnico não há a incidência de critério locacional.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Conceição do Pará (Coordenadas UTM, 23K: 7807335 m e 513713 m), matrícula n. 36573, com área total de 153.74.1 ha.

A área de reserva legal foi averbada na matrícula do imóvel n. 35.573, com área total de 30,74,92 ha, não inferior a 20 porcento de área na propriedade. Esta área foi dividida em 4 glebas com 3,8104 ha, 11,9436 ha, 4,3852 ha e 10,610 ha, com fitofisionomia de Cerrado conforme termo do IEF. Ressalta-se que a delimitação da poligonal da gleba de reserva legal com 10,610 ha está distinta no CAR em relação ao mapa de averbação.

O empreendimento possui inscrição no CAR com registro n. MG-3117603-2D0B.0AAB.F8E1.41AF.9363.B415.E391.B9AC, com protocolo n. MG-3117603-356C.032E.43D4.E71C.FF99.A465.CFF9.55D0.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos da atividade de suinocultura, e a geração de efluentes líquidos domésticos gerado nos sanitários da fazenda.

Quanto ao efluente sanitário, foi informado que este é tratado por um sistema de fossa – filtro-sumidouro. Já o efluente da atividade de suinocultura é tratado em um sistema de tratamento formado por duas lagoas de estabilização. Após a estabilização este efluente da atividade produtiva é fertirrigado em 70 ha da própria propriedade em áreas de pastagens.

O plano de fertirrigação é de suma importância para a regularização do empreendimento visto que o excesso de efluente lançada em uma área ou uma área pequena para a quantidade de efluente gerado pode acarretar poluição do solo e sua saturação. Outro fator



fertirrigação, no entanto, o mesmo não foi apresentado durante a formalização do processo. Mesmo assim, a equipe técnica da Supram-ASF deu um prazo para o empreendedor apresentar este plano por meio de informações complementares. O representante do empreendimento justificou, no entanto, a impossibilidade de apresentação do plano visto que havia feito um novo sistema de tratamento e a segunda lagoa de estabilização ainda não estava cheia, impedindo desta forma de realizar a análise do efluente e também apresentar o plano solicitado. Desta forma, como a proposta de monitoramento de fertirrigação é um item obrigatório e exigido no Termo de Referência (item 5.4.2), e considerando que ainda foi dado um prazo e o plano não foi apresentado, fica inviável a regularização do empreendimento.

Quanto aos resíduos sólidos, conforme informado, os animais mortos são destinados para à composteira. Quando o composto é fermentado este é utilizado como adubação nas áreas de pastagem.

Os resíduos domésticos são encaminhados para a coleta municipal. Ressalta-se que não foi apresentada a licença ambiental do tratamento dos resíduos pelo município.

Os resíduos de saúde (veterinário), conforme informado, estão sendo armazenados na Granja São Bernardino, que é de mesma propriedade do proprietário da Fazenda Caxambu.

O representante do empreendimento informou que não há o uso de herbicida na propriedade.

Como as atividades não geram ruídos significativos e o empreendimento está localizado em zona rural, distante de comunidade residencial, não será necessária a solicitação de análise de ruídos.

A água utilizada na empresa é proveniente de 1 captação de uso insignificante, sendo uma captação em barramento em curso de água sem regularização de vazão (processo n. 003572/2020 e certidão n. 176608 / 2020), e 1 captação por meio de poço tubular (processo n. 006323/2014 e certidão n. 1202622 / 2019). A finalidade é para o consumo humano, e a dessedentação de animais.

Em relação a intervenção em APP ocasionada pelo barramento, caso esta seja de uso rural consolidado deve ser regularizada pelo CAR, e no caso de não se enquadrar nesta caracterização deverá ser regularizada previamente no IEF antes da regularização do licenciamento ambiental. Conforme disposto na DN 217/2017: “Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”

O empreendimento foi autuado pelo Auto de Infração n. 202657/2020 por operar sem licença, uma vez que foi declarado que está em operação desde 2010, e não teve licença ambiental ou TAC.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e devido a falta de documento exigido no Termo de Referência, sugere-se o indeferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Carlos Magno de Melo Franco (Fazenda Caxambu) para as atividades de “Suinocultura”, “Avicultura”, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS nº 0086362/2020
Data: 03/07/2020
Pág. 4 de 4

extensivo”, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, e “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” no município de Conceição do Pará – MG.